



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 18/2004

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e quatro.

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e quatro, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores Joaquim Quaresma Domingos, José Quaresma Pinheiro, José Manuel Barbosa Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

Sendo cerca das catorze horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

1. **Pedido de subsídio extraordinário formulado pela Associação Desportiva de Manteigas.**
2. **Apreciação e Aprovação do Protocolo com a UBI para a realização de estágios curriculares remunerados.**
3. **Arrendamento urbano (prédio sito na Praça Luís de Camões) – Reembolso da renda do mês de Maio.**
4. **Pedido de subsídio formulado pelos Taxistas de Manteigas, para aplicação dos taxímetros.**
5. **Atribuição de subsídio à Região de Turismo da Serra da Estrela, para aquisição de livros sobre Manteigas.**
6. **Contratação de empréstimo no valor de 58.655 €, conforme comunicação da DGAL.**
7. **Contratação de empréstimo até ao valor de 270.274,63 € de conformidade com o Despacho-conjunto nº 177/2004.**
8. **Bairro do Alardo – venda das habitações.**
9. **Assuntos tratados por delegação.**
10. **Outros assuntos.**

Pedido de subsídio extraordinário formulado pela Associação Desportiva de Manteigas.

Foi presente a carta da Associação Desportiva de Manteigas em que solicita anulação do débito de 3.000,00 € na tranche recebida em Maio do subsídio anual, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

o montante foi canalizado para a prestação de serviços à comunidade cívica, com aquisição de uma carrinha de forma a reduzir a dependência de terceiros.

Tendo em conta que, com a aquisição da carrinha a Câmara Municipal deixou de efectuar transportes, nomeadamente com a Equipa de Juvenis e também algumas vezes com os Seniores, deliberou, por unanimidade, conceder uma compensação de 3.000,00 € como contrapartida da compra da viatura e dos serviços que têm vindo a ser prestados à comunidade.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Apreciação e Aprovação do Protocolo com a UBI para a realização de estágios curriculares remunerados.

Foi presente o Protocolo a ser assinado com a UBI para realização de estágios curriculares remunerados, que a seguir se transcreve:

PROCOLO

Considerando que o Município de Manteigas tem em fase de conclusão a construção do Arquivo Municipal, um espaço físico adequado onde poderá reunir, recolher, seleccionar, conservar, tratar, gerir e difundir toda a documentação que pelo seu valor administrativo, probatório e histórico-cultural, constitua documentação de arquivo propriedade do Município ou de que este se constitua fiel depositário.

Considerando que previamente à transferência para o novo espaço é conveniente organizar e seleccionar toda a documentação e executar todas as tarefas previstas no Regulamento do Arquivo Municipal.

Considerando a relevância da actuação da Universidade da Beira Interior na formação e especialização de quadros técnicos em áreas de interesse municipal, nomeadamente na área de Arquivo e Biblioteca.

Considerando a necessidade que a UBI e os docentes sentem na realização de estágios após a formação teórica.

Entre o Município de Manteigas e a Universidade da Beira Interior é celebrado o seguinte protocolo.

1. Objecto

Este protocolo visa a articulação e concertação das actividades envolvidas com vista à execução de trabalhos previstos no Regulamento do Arquivo Municipal a serem desenvolvidos no âmbito de estágios curriculares.

2. Compromissos das Partes

1. - Ao Município de Manteigas compete:

- a) proporcionar *in loco* as condições básicas que viabilizem a eficácia e consistência da intervenção de duas estagiárias da área de Arquivo e Biblioteca, durante o prazo de 6 meses e sete horas diárias de segunda a sexta-feira;
- b) conceder um apoio monetário mensal a cada uma das técnicas no valor de 650,00€.

2. - À UBI compete:

- a) responsabilizar-se pelo apoio e acompanhamento do trabalho a desenvolver pelas estagiárias;
- b) apresentar sugestões sobre o apetrechamento e organização futura do Arquivo se para isso for solicitada pelo Município de Manteigas.

3. Disposições Finais

O presente protocolo produz efeitos depois de assinado pelas partes.

Após análise do Protocolo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sancioná-lo.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Arrendamento urbano (prédio sito na Praça Luís de Camões) – Reembolso da renda do mês de Maio.

Foi presente a Informação nº 32/2004-PR da Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

INFORMAÇÃO Nº 32/2004 –PR

Requerente: Honorato Lopes Quaresma

Assunto: Arrendamento urbano – Prédio sito na Praça Luís de Camões – reembolso da “renda” do mês de Maio.

Por despacho de V. Ex.a., foi solicitada análise ao requerimento apresentado pelo munícipe em epígrafe identificado, com vista a averiguar da legitimidade do seu pedido de reembolso. Em face dos – poucos – elementos constantes do processo, cumpre informar:

a) I. OS FACTOS

1. Em Janeiro de 1993, o requerente celebrou com o Município, um contrato de arrendamento de imóvel para habitação, válido “enquanto o arrendatário mantiver a qualidade de funcionário desta Câmara Municipal”;
2. Em finais de Novembro de 2000, o funcionário deixou de integrar o quadro de pessoal da Câmara;
3. Apesar de o Município o ter interpelado a entregar o locado (pelo menos, em 18 de Abril de 2001) e ter até considerado a via da acção de despejo, o funcionário permaneceu na habitação até fins de Abril de 2004;
4. Em 3 de Maio (1º dia útil do mês) entregou a chave e em 05 de Julho de 2004 solicitou a devolução de € 64,85, pagos em 15 de Maio, por conta da ocupação do dito prédio, propriedade do Município.

b) II. O DIREITO

1. O contrato de arrendamento celebrado em 1993, por um ano, foi objecto de sucessivas e tácitas prorrogações, até ocorrer a condição resolutiva (cessação de funções na Câmara) a que foi sujeito pelas partes;
2. Nos termos do artigo 1051º a) do Código Civil, verificando-se a condição a que as partes o subordinaram, o contrato de locação caduca. Ora, «a caducidade do contrato de locação extingue-o automaticamente, com eficácia ex nunc, independentemente de qualquer manifestação de vontade nesse sentido»¹;
3. Caducado o contrato, «não se verifica a constituição de outro contrato de arrendamento se não existirem declarações de vontade, expressas ou tácitas, nesse sentido.» E «não constitui expressão de declaração tácita o facto de o senhorio receber rendas de terceiro e passar recibos em nome do anterior arrendatário...»² Dito de outra forma: a extinção da relação laboral pôs termo ao arrendamento, mas o facto de o Município ter continuado a receber as rendas depois de ter findo a relação laboral, nada mais representa do que uma simples tolerância à permanência do funcionário na casa.³
4. Não pode sequer invocar-se a renovação do arrendamento com base no artigo 1056º do Código Civil que preceitua: «se, não obstante a caducidade do arrendamento, o locatário se mantiver no gozo da coisa pelo prazo de um ano, sem oposição do locador, o contrato considera-se renovado nas condições do artigo 1054º». É que Doutrina e Jurisprudência vêm entendendo que a oposição do locador à renovação não está sujeita a forma especial, podendo ser feita por meio de missiva dirigida ao locatário (isso mesmo foi feito pelo município, em 18 de Abril de 2001, através de ofício que solicitava a entrega imediata do locado);
5. Tendo o contrato caducado por força de uma condição resolutiva e não tendo sido objecto de qualquer renovação, o Município reunia condições para exigir a restituição do prédio (nos termos do 1053º do Código Civil, apenas passados três meses após a caducidade).

¹ Cfr. RE, 19-04-1990, BMJ, 396º - 453.

² Cfr. Acórdão da Relação de Lisboa, 20-6-1985: CJ, 1985, 3º-168.

³ Cfr. também Acórdão da Relação de Évora, 11-1-1990: CJ, 1990, 1º-280.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6. Por sua vez, o requerente encontrava-se obrigado a restituir a coisa locada logo que finda o contrato. Na falta de entrega, constitui-se na obrigação de pagar, a título de indemnização até ao momento da restituição, o valor da renda estipulada (note-se que está em causa, não já o pagamento de contrapartida por um contrato de arrendamento válido, mas sim uma indemnização pelo atraso na restituição da coisa locada, cujo quantitativo base é a renda, por ser esse o valor locativo do prédio).

7. Além disso, logo que o ex-arrendatário se constitua em mora, a indemnização é elevada ao dobro (artigo 1045º do Código Civil).

ASSIM: considerando que o requerente foi notificado para restituir o locado, pelo menos em finais de Abril de 2001, data em que entrou em mora, e atendendo ainda ao facto de que só abandonou o locado em fins de Abril de 2004, entregando as chaves logo no primeiro dia útil do mês de Maio, o requerente:

a) tem direito à restituição do mês de Maio (€ 64,85), porque o pagamento daquele valor indemnizatório só é exigível até ao exacto momento em que se verifique a devolução do locado;

b) tem a obrigação de indemnizar a Câmara no valor de € 2334,6 (correspondente a 36 meses decorridos desde a data em que entrou em mora até Abril transacto), uma vez que pagou o valor locativo/indemnizatório singelo e devia ter pago em dobro.

Em conclusão, somos pelo entendimento de que poderá adoptar-se uma das seguintes posições:

1. O montante cuja devolução foi peticionada (€ 64,85) é deduzido no valor que o município tem a haver (€ 2334,6), dando-se conhecimento ao requerente do débito que tem por liquidar;

2. O município prescinde do valor em débito (€ 2334,6) comunicando ao requerente que, por conta desse débito, nada mais há a devolver.

Em qualquer das hipóteses avançadas deverá oficial-se previamente o requerente, dando-lhe conhecimento sumário do enquadramento jurídico da situação e da intenção do Município quanto ao requerimento por ele apresentando, concedendo-lhe nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, prazo para se pronunciar e dizer o que entender por conveniente."

Analisada a Informação, o Executivo deliberou por unanimidade informar sumariamente o requerente, concedendo-lhe um prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a matéria exposta.

Pedido de subsídio formulado pelos Taxistas de Manteigas, para aplicação dos taxímetros.

Foi presente o pedido de subsídio formulado pelos Taxistas de Manteigas, para a aplicação dos taxímetros nos carros de aluguer, cujo montante ascende a 975,00 €.

Sobre este assunto foi presente a Informação Nº40/2004-PR da Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o despacho emitido por V.Exª em 16.09.2004, apresenta-se informação acerca do assunto acima identificado:

I. OS FACTOS

1. Na sequência do Despacho n.º 18408/2004⁴, vieram seis taxistas deste Município, apresentar o requerimento/pedido de subsídio - que se anexa - para aquisição e instalação de taxímetros.

II. O DIREITO

1. Nos termos do artigo 64º, n.º 4, a) da Lei n.º 169/99 de 18.09, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal...».

⁴ Despacho publicado na II Série do DR de 1 de Setembro, que determina para o município de Manteigas, o início da contagem de preços do transporte em táxi através de taxímetro, a partir de 1 de Outubro próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. O legislador faz depender a atribuição de apoios do preenchimento prévio dos seguintes requisitos: a) deliberação do órgão competente; b) concessão a entidades/organismos legalmente existentes; c) com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal.

3. O 1º daqueles requisitos não suscita controvérsia.

4. Quanto ao 2º requisito, a lei não é totalmente esclarecedora mas será de entender, pelo menos, que os beneficiários do apoio devem ser, nos termos gerais definidos pelo Código Civil, entidades ou organismos constituídos sob forma legal, isto é, pessoas juridicamente constituídas, sujeitos de direito, limitados pelos seus fins e capazes de exercer direitos e deveres.⁵

5. Relativamente ao 3º daqueles requisitos, atente-se desde logo na alteração introduzida ao texto legal de 1984, que se reportava a entidades que “prossigam no município fins de interesse público”. O texto actual introduz o advérbio “nomeadamente” - que aponta para um âmbito de aplicação mais amplo - e refere-se agora a interesse municipal.

6. Em todo o caso, este “interesse municipal” que deve estar subjacente às obras/eventos a subsidiar, é um conceito indeterminado e elástico, cuja densificação depende das concretas circunstâncias de cada caso.

7. O interesse municipal, que mais não é do que o interesse público para o Município, equivale aos *“interesses que à comunidade social importa ver satisfeitos e que tanto o Estado como os outros entes públicos costumam promover através dos seus próprios recursos.”* (CCDRC⁶).

8. Estão, pois, em causa, *“os interesses considerados fundamentais para a existência, conservação e desenvolvimento da sociedade.”* (Prof. Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo).

9. A prossecução do interesse público municipal pode ser promovida por entidades legalmente existentes na autarquia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes e que se constituem assim como inestimáveis auxiliares para a promoção do bem estar e da qualidade de vida da população.

III. Em face do exposto, há que verificar se o subsídio solicitado se destina a entidades ou organismos legalmente existentes e à aplicação em obras ou eventos de interesse municipal.

1. Em conformidade com o DL n.º 251/98 de 11.08 (Transportes públicos em táxis), a actividade dos taxistas só pode ser exercida por sociedades comerciais, cooperativas, sociedades unipessoais por quotas ou empresários em nome individual.

2. Excepcionalmente, para salvaguarda de direitos adquiridos, pode ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, aquando da publicação do citado diploma, já vinham exercendo a actividade e entretanto se adaptaram às novas exigências normativas.

3. Ora, no vertente caso, o requerimento foi apresentado por taxistas do município, enquanto pessoas singulares (não mencionaram qualquer sociedade ou cooperativa, não fizeram prova de serem empresários em nome individual, nem demonstraram estar incluídos na excepção legal referida).

4. Contudo, ainda que se tivesse demonstrado estarmos na presença de entidades ou organismos legalmente constituídos, sempre haveria que verificar o preenchimento cumulativo do 3º requisito. De facto, a lei exige ainda que o apoio vise a prossecução do interesse municipal.

5. Salvo melhor entendimento do Executivo - que com maior excelência pode identificar por onde passa o interesse público do Município - a instalação dos taxímetros, como condição de acesso ao mercado, é antes de mais, uma exigência legal inerente a uma actividade profissional, privada, com encargos e proveitos que aos seus titulares compete assumir. Trata-se aliás de uma condição de exercício da actividade que podia ter sido financeiramente preparada pelos profissionais, porque desde há muito está prevista embora tenha sido sucessivamente adiada.

⁵ Não raro, existem grupos de cidadãos que prosseguem determinadas finalidades coincidentes com o interesse público local, mas que não têm existência jurídica.

⁶ Pareceres n.º 233/97, 154/98 e 236/98, todos, porém, ao abrigo da Lei das Autarquias Locais na sua versão de 1984.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6. É certo que a Câmara Municipal tem atribuições em matéria de transportes, competindo-lhe «criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação e transportes...» (artigo 64º, n.º 2 f) da Lei das Autarquias Locais) e que em municípios de interior a questão das acessibilidades é especialmente pertinente. É também certo que o diploma que regula o transporte em táxis, confere competências ao município em matéria de organização e acesso ao mercado (vg. licenciamento dos veículos, fixação de contingentes, fiscalização...)

7. Porém, não decorrendo da lei que o Município deve promover, especificamente, esta actividade, deverá o Executivo equacionar (e justificar) se estão em causa fins relevantes para o Município que devam ser promovidos com os seus recursos.

8. Acresce, para finalizar, que a prossecução do interesse público anda intimamente ligada ao dever de boa administração, o qual, em matéria de concessão de apoios, aconselha a que não se abram precedentes sem definir critérios para tratar eventuais situações análogas.

CONCLUINDO: não se nos afigura viável o deferimento da pretensão requerida quer porque não ficou demonstrado o preenchimento do primeiro requisito legal, quer porque, salvo melhor opinião, não está em causa a prossecução do interesse público municipal”.

O Senhor Presidente informou que já foi enviado um ofício aos Taxistas dando-lhes conhecimento que o assunto foi agendado para a reunião de hoje e solicitando-lhes para que indicassem alguma Autarquia que já tenha dado o apoio para estes casos, conforme lhe foi transmitido pelos Taxistas, havendo já notícias que a ANTRAL solicitou ao Governo um apoio financeiro para os associados.

Na presença do assunto, foi deliberado que se aguardasse a informação solicitada aos taxistas para melhor análise do pedido e comunicar à tutela o pedido, bem como o impedimento legal da Câmara em apoiar este assunto.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos

Região de Turismo da Serra da Estrela, para aquisição de livros sobre Manteigas.

Pretendendo a Câmara Municipal proceder à aquisição de 2.600 livros sobre Manteigas à Região de Turismo da Serra da Estrela, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 7.919,60 € para a aquisição dos exemplares referidos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Contratação de empréstimo no valor de 58.655 €, conforme comunicação da DGAL.

Considerando o ofício circular nº 16/2004 de 11 de Agosto da DGAL e tendo em vista a contratação de um empréstimo no valor de € 58.655,00 destinado a financiar obras do Plano, nomeadamente o Jardim da Entrada da Vila, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, consultar as seguintes Instituições Financeiras: Grupo C.G.D.; Grupo Santander; Grupo BES; Grupo BCP; Banco Português de Negócios; Barclays Bank; Banco Internacional de Crédito, para apresentarem proposta de:

Montante: € 58.655,00

Prazo : 5 anos

Utilização: por tranches, de acordo com o desenvolvimento das acções.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Contratação de empréstimo até ao valor de 270.274,63€ de conformidade com o Despacho-conjunto nº 177/2004.

Considerando o Despacho-conjunto nº 177/2004 de 27 de Março do corrente ano e tendo em vista a contratação de um empréstimo até ao valor de € 270.274,63 destinado a financiar projectos com participação de Fundos Comunitários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, consultar as seguintes Instituições Financeiras: Grupo C.G.D.; Grupo Santander; Grupo BES; Grupo BCP; Banco



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Português de Negócios; Barclays Bank; Banco Internacional de Crédito, para apresentarem proposta de:

Montante: até € 270.274,63

Prazo : 15 anos

Utilização: por tranches, de acordo com o desenvolvimento das acções, conforme quadro seguinte:

Designação da Candidatura	Cálculo do Crédito			
	Valor do Projecto	Investimento FEDER	Comparticipação Nacional	Crédito
Valorização de um Circuito Turístico de Interesse Paisagístico e Ambiental - Via de acesso ao Poço do Inferno	108.489,15	75.942,41	32.546,74	24.410,06
Arranjo Urbanístico da Artéria Principal e Protecção das Artérias Secundárias Complementares - Vale de Amoreira	213.478,39	138.760,95	74.717,44	56.038,08
Requalificação Urbana das Portas Nascentes da Vila de Manteigas	343.673,29	240.571,30	103.101,99	77.326,49
Rede de conjuntos Históricos (Enterramento das Redes no Centro Histórico de Manteigas - 1.ª Fase)	600.000,00	450.000,00	150.000,00	112.500,00
Total				270.274,63

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Bairro do Alardo – venda das habitações.

Foi presente a Informação nº 30/2004-PR da Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

INFORMAÇÃO Nº30/2004-PR

Assunto: Bairro do Alardo – Alienação de fracções

Na sequência da deliberação de Câmara de 12 de Fevereiro de 2003 (cujas cópias se junta, na parte que interessa, como Anexo A), cumpre informar e propor o seguinte:

I. VALORES MÁXIMOS DE VENDA

1. Através de Ofício 1232/DO/2004, recebido a 14 de Julho de 2004, o INH autorizou a venda das fracções do Bairro do Alardo, comunicando quais os valores máximos de venda;
2. Constatou-se que as áreas tomadas em consideração para o cálculo dos referidos valores, não coincidem inteiramente com as que constam das certidões matriciais e prediais;
3. Junto do INH obteve-se a informação de que, à semelhança do ocorrido em outros Municípios, se deveria estabelecer uma correspondência aproximada de áreas.
4. Feita a dita correspondência, segundo o critério que se julgou mais equitativo, elaborou-se mapa comparativo dos valores (2002 e 2004) – Anexo B. Verificou-se no entanto que, por força da correspondência estabelecida, arrendatários com fracções da mesma tipologia e áreas pouco diferenciadas, sofreriam aumentos desproporcionados;
5. Atendendo a que o Município pode fixar livremente os valores de venda, desde que não ultrapasse os máximos definidos pelo INH, incluiu-se no mapa comparativo a seguinte alternativa: aplicação de um aumento de 2% a todos os valores de venda definidos em 2002, de modo a que o acréscimo seja proporcional e equitativo para todos os arrendatários.

II. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR JUNTO DOS ARRENDATÁRIOS

1. Considerando que alguns dos arrendatários interessados na aquisição das fracções mudaram, entretanto, de residência, atendendo a que algumas fracções então vagas, foram já



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ocupadas, e calculando que o tempo decorrido desde 2002 pode ter alterado as intenções de compra, considera-se oportuno o envio de proposta de venda a todos os actuais arrendatários – junta-se minuta como Anexo C⁷;

2. Em simultâneo, sem prejuízo de outra documentação que a Conservatória venha a exigir, deverão ser solicitadas, aos interessados na compra, cópias dos Bilhetes de Identidade e dos Cartões de Contribuinte e ainda indicação sobre se vão recorrer a crédito bancário.

OUTROS PROCEDIMENTOS

1. Conforme solicitação do INH, deverá oficiar-se a Caixa Geral de Depósitos, entidade financiadora deste empreendimento, para que indique os valores a reembolsar por conta do empréstimo – Anexo D;

2. Depois de manifestadas as intenções de compra, deverão solicitar-se certidões de teor dos fogos a alienar, a remeter ao INH para que possa obter-se o cancelamento do ónus de intransmissibilidade.

EM FACE DO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE:

A. seja definido, dentro dos limites impostos pelo INH, o valor de venda a propor aos arrendatários;

B. se oficiem os actuais arrendatários, nos termos da minuta que se junta como Anexo C;

C. se oficie a Caixa Geral de Depósitos, nos termos da minuta que se junta como Anexo D.”

Face ao conteúdo da Informação e considerando que no ano de 2003 se verificou uma valorização dos bens imóveis de cerca de 4,5%, a Câmara Municipal sancionou os valores e os procedimentos propostos, devendo desenvolver-se as diligências necessárias para que sejam elaboradas as fichas técnicas de habitação, caso se verifique a sua necessidade e possam ser realizadas as escrituras de compra e venda. Uma vez que alguns arrendatários discordaram dos valores apresentados no ofício de Julho do corrente ano, devem-lhes ser comunicados os valores definitivos sancionados pelo Executivo.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Contrato de Prestação de Garantia Bancária.

Foi presente o contrato de Prestação de Garantia Bancária enviado pela Caixa Geral de Depósitos que a seguir se transcreve:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

(Refª 9140/000189/487/0019)

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, adiante designada por Caixa, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa colectiva nº. 500960046, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº. 2900/930902 com o capital social de 2 450 000 000 Euros, e o **Município de Manteigas** pessoa colectiva de base territorial nº. **506632946**, acordam em celebrar o presente contrato de prestação de garantia bancária que se regerá pelas seguintes cláusulas e ainda pelo disposto no respectivo Termo de Garantia, o qual se dá aqui como reproduzido para todos os efeitos legais: -----

1.GARANTIDO: MUNICÍPIO DE MANTEIGAS.-----

2.BENEFICIÁRIO: ÁGUAS DO ZÊZERE & CÔA, SA.-----

3.RESPONSABILIDADE: Até € **34.023,37** (Trinta e quatro mil e vinte e três euros e trinta e sete cêntimos).-----

4.FINALIDADE: Garantir o pagamento, pelo Município, do fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, efectuados pela sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA, nos termos dos contratos celebrados entre as referidas entidades, até ao montante de € **34.023,37**, conforme indicado na cláusula 3.-----

5. PRAZO: 1 (um) ano, com início na data indicada no Termo de Garantia Bancária, renovável automaticamente por períodos iguais, salvo denúncia da Caixa.-----

⁷ A alterar, se não forem adoptados os valores de venda resultantes da aplicação da taxa de 2%.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6.COMISSÃO DE GARANTIA

6.1. A taxa De comissão é de 0,45% ao ano, contada e cobrada trimestral e antecipadamente.

6.2. A taxa de comissão incidirá sobre o valor máximo assumido pela Caixa, nos termos da cláusula 3 (RESPONSABILIDADE), ou sobre um valor inferior, a partir da data em que a Caixa dele tiver conhecimento, cabendo especialmente ao Garantido fazer prova da redução do valor da Garantia.-----

6.3. As responsabilidades que para o Município decorrem do presente contrato só cessarão quando for devolvido o Termo de Garantia Bancária, ou, quando for feita, por outro meio, prova inequívoca de que a obrigação objecto da presente Garantia se encontra cumprida ou extinta.--

7.PAGAMENTO DA COMISSÃO E DEMAIS DÉBITOS: Através da conta de D/O nº 0435/000343/230, aberta em nome do Garantido na Agência da caixa em Manteigas.-----

8.OUTRAS CONDIÇÕES.

8.1. No caso de a Garantia proporcionar, ao Garantido, o recebimento de verbas, nomeadamente relativas a impostos e a subsídios, as respectivas transferências deverão ser processadas através da Conta de Depósitos à Ordem atrás mencionada.-----

8.2. A Caixa poderá liquidar a sua responsabilidade a simples solicitação do BENEFICIÁRIO, não tendo de apreciar ou averiguar da justiça do direito deste, nem lhe sendo oponíveis quaisquer factos ou objecções e ficando, desde já, acordado que as quantias pagas serão consideradas crédito concedido pela CAIXA ao GARANTIDO, a contar da data em que a CAIXA tiver cumprido os seus compromissos perante o BENEFICIÁRIO.-----

8.3. A CAIXA fica autorizada a utilizar, para satisfação do que lhe for devido, e independentemente de declaração, quaisquer saldos e valores que figurem em nome do GARANTIDO, nomeadamente na conta de Depósitos á ordem acima mencionada, procedendo a Caixa, quando necessário, à conversão das valores a debitar.-----

8.4. A Garantia pode ser denunciada pelo GARANTIDO, com efeitos a partir da data da entrada do respectivo Termo na CAIXA, ou de documento do BENEFICIÁRIO que ateste o cumprimento da obrigação garantida. A CAIXA poderá denunciar a Garantia nos termos previstos no presente contrato e, ainda, nos termos previstos na Lei.-----

9. MORA: Em caso de mora na liquidação de comissões, de despesas ou do valor pago pela CAIXA ao BENEFICIÁRIO, em execução da Garantia, a CAIXA poderá cobrar, sobre tais verbas, juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CAIXA para operações activas, sendo, contudo, a referida taxa acrescida de uma sobretaxa até 4% se aquelas verbas não forem regularizadas no prazo de 15 dias.-----

10. CONTRAGARANTIA: O Município consigna à Caixa as receitas previstas na Lei das Finanças Locais (Lei 42/98, de 06/08), autorizando-a, desde já, a receber directamente do Estado as parcelas correspondentes aos Fundos Municipais até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.-----

11. LEI APLICÁVEL E FORO: ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.-----

A Câmara Municipal, após análise do contrato, deliberou, por unanimidade, aprova-lo. Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Assuntos tratados por delegação.

Actos Praticados pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, no uso da subdelegação de competências previstas no n.º 2 do Art.º 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação n.º 15/2004 apresentada e que aqui se dá por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Outros assuntos.

Intervenção de Munícipes.

Estando na sala a Munícipe Maria de Fátima Pinheiro Carvalhinho, o Senhor Presidente perguntou se pretendia usar da palavra, tendo a Munícipe solicitado a intervenção da Câmara Municipal para mandar verificar a proveniência dos maus cheiros, que se quando chove, exalam na sua casa situada na Rua Infante D. Henrique.

O Senhor Presidente informou a Munícipe que o Senhor Vereador José Pinheiro iria verificar e analisar no local o assunto, mais uma vez.

Informações do Senhor Presidente.

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhor Vereadores dos seguintes assuntos:

- a Câmara Municipal da Covilhã irá abrir o concurso para a beneficiação da Estrada entre Vale de Amoreira e Verdelhos, conforme ficou protocolado.
- a Autarquia irá implementar com acordo do Agrupamento, aulas de Inglês no 1º Ciclo, nomadamente nos 3º e 4º anos, com avaliação curricular.
- haverá uma reunião no dia 23 do corrente mês, em Lisboa, com o Senhor Secretário de Estado do Trabalho e com a INATEL sobre o projecto da Piscina de Água Quente e Pista de Gelo.
- no dia 4 de Outubro irá ser inaugurado o busto do Senhor Comendador Joaquim Rabaça Mota Veiga, conforme já foi comunicado a todos os Vereadores.
- no próximo dia 30 do correntes mês irá decorrer o Workshyhop da Rede Social, também já comunicado.
- a UBI irá apresentar o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismos da Serra da Estrela.

O Senhor Vereador Joaquim Quaresma Domingos, solicitou informações sobre se a deslocalização da ETAR em Vale de Amoreira era um dado concreto e o que se passou na estrada do Cerro da Correia que faltam cerca de 200 metros de alcatroamento para acabar a estrada.

O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador que a deslocalização da ETAR em Vale de Amoreira estava definitivamente assente, estando-se a aguardar o projecto definitivo.

Quanto ao alcatroamento em falta, o Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou que irá ser acabado, esperando uma comparticipação da Junta de Freguesia de Santa Maria.

O Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito, questionou sobre a previsão da abertura do quarto de banho da Praça Luís de Camões; sobre o lixo acumulado nos ecopontos verificou que já foram despejados e alertava para que a Rua de São Marcos não fosse recebida pela Câmara enquanto o empreiteiro não arranjasse a calçada e que fosse encontrada uma solução para o passeio que começa junto à porta da sacristia da Igreja.

O Senhor Vereador José Pinheiro informou que a abertura do quarto de banho na Praça será para breve e que a obra na Rua de São Marcos não será recebida até porque falta a parte eléctrica.

Modificação às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 21/2004, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de 77.665,00 € (setenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco euros).

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 22/2004, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros).

Modificações ao orçamento - Despesa.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 21/2004, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante de 58.346,00 € (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e seis euros).

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 22/2004, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros).

Finanças Municipais.

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos (686.524,96 €).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca dezassete horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Chefe de Secção dos Serviços Gerais que a redigi.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS